

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE - 0775/79

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : Cons. José Augusto Dias

PARECER CEE - n. 758/79 - CP - APROVADO EM 27/06/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Exmo Sr. Secretário da Educação encaminha, para exame deste Conselho, minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Itaporanga, com o objetivo de desenvolvimento do ensino de 1º e 2º graus.

A minuta tem a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Secretaria de Estado da Educação obriga-se a manutenção de estabelecimento de ensino, para atendimento total da demanda escolar de ensino de 1º grau, no Município de Itaporanga.

CLAUSULA SEGUNDA: A Secretaria da Educação destinará recursos, a conta das dotações consignadas anualmente no seu orçamento, para atendimento das despesas decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Prefeitura Municipal de Itaporanga compete:

1. Colocar, de acordo com suas possibilidades, a disposição das Unidades Escolares de 1º e 2º Graus, mantidas pelo Estado no Município de Itaporanga, funcionários administrativos auxiliares, escriturários, serventes, zeladores e merendeiras, de acordo com as necessidades das Unidades Escolares.
2. Contratar e efetuar o pagamento do pessoal necessário, posto a disposição das Escolas Estaduais do Município, sem que se estabeleçam vínculos empregatícios ou responsabilidades recíprocas entre esses empregados e o Estado.

CLAUSULA QUARTA: As unidades escolares beneficiadas pela Cláusula Terceira constam da relação anexa, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05(cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes convenientes, ou denunciado por ofício protocolado no órgão competente, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 06(seis) meses antes do termino de cada ano escolar, mas os efeitos da denuncia so se operarão após o encerramento desse período.

CLAUSULA SEXTA: E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio, em 03(três) vias datilografadas em uma só face, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, o qual entrara em vigor a partir da data da celebração, condicionado a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

As unidades Escolares a que se refere a Cláusula Quarta são as seguintes:

1. EEPSPG "Epitácio Pessoa" - sede
2. EEPC "Cel. Vicente Russo do Amaral" - sede
3. EEPG (Agrupada) do Bairro Santo Antônio - zona rural.
2. APRECIACÃO:

O Convênio tem por objetivo a realização de esforço conjunto da Secretaria da educação e da Prefeitura Municipal de Itaporanga, no sentido de melhoramento das escolas de 1º e 2º graus do Município.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria do Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Itaporanga, com o objetivo de desenvolvimento do ensino de 1º e 2º graus.

São Paulo, 30 de maio de 1979.

a) Cons. José Augusto Dias - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista, Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 6 de junho 1979.

a) Cons. João Baptista Salles da Silva - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de junho de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente